



AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA

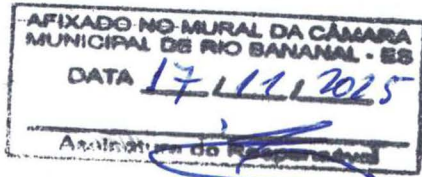
EM 17 / 11 / 2025

RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1.719, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA “CDL” CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE RIO BANANAL/ES ATRAVÉS DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a entidade constante no anexo único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei complementar n.º 101/2000.

**Art. 2º** Para a celebração do Convênio com a entidade que será contemplada com destinação de Recursos Orçamentários do exercício 2025, deverá a entidade ou a Secretaria Municipal interessada, requerer junto ao Município de Rio Bananal apresentando os documentos necessários cuja relação se segue:

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND, perante o INSS;

*Chia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- f) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS; e  
g) Certidão Negativa de Débito Municipal.

§ 1º Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

**Art. 3º** O termo de Convênio a ser celebrado com a entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela sua fiscalização.

**Art. 4º** Para realização da despesa autorizada nesta Lei o Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte classificação orçamentária:

040001.0412300053.095 – CONTRIBUIÇÃO P/ REALIZAÇÃO DA  
CAMPANHA COMPRA DA SORTE REALIZADA PELA CAMARA DOS  
DIRIGENTES LOJISTAS  
33504100000 – Contribuições – Fonte: 1500000000000

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, realizar transposição, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, no Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

**APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI**  
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**ANEXO ÚNICO**

A que se refere o Art. 1º desta Lei.

**ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA,  
COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025.**

<b><u>ENTIDADE BENEFICIADA</u></b>	<b><u>VALOR</u></b>
<b>CDL</b>	<b>R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)</b>